



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº /2024

Dá nova redação à [Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.](#)

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O “caput” do art. 2º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, alterado pela lei 17.020, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 2º Os aposentados e os pensionistas do Município, inclusive os de suas autarquias e fundações, cujos benefícios previdenciários sejam concedidos com base em situações funcionais regidas pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, contribuirão com 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social. (NR)”

.....

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESSIAS

Vereador

MDB

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Marcelo Messias***JUSTIFICATIVA**

A [LEI Nº 13.973, DE 12 DE MAIO DE 2005](#), que dispõe sobre as contribuições para o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de São Paulo, foi alterada em 2018 pela [LEI Nº 17.020, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018](#) para aumentar a contribuição dos servidores, incluídos os aposentados e pensionistas.

A manutenção da contribuição sobre os proventos e pensões desses beneficiários, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social no mesmo percentual dos servidores da ativa – 14% (catorze por cento) - por sobre ser injusta para quem contribuiu a vida inteira com a previdência municipal, é injusta para o momento da vida em que a maioria dos aposentados e pensionistas se encontra, justamente quando aumentam as despesas com a sua própria saúde.

Assim, proponho a redução desse percentual da contribuição devida por aposentados e pensionistas para 10% (dez por cento) sobre o valor dos proventos ou pensões, e peço o apoio aos meus pares, Vereadores e Vereadoras desta Casa, para a aprovação deste importante projeto de Lei.

MARCELO MESSIAS
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portanto, considerando a questão estratégica envolvida, solicito o apoio dos nobres colegas para o acima sugerido, com todas as razões de interesse público que motivam a adoção da sugestão apresentada.